

Circular de 26 de Maio de 2006

Assunto: Prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

A CMVM comunica às entidades financeiras abrangidas pelo âmbito do art. 13º da Lei nº 11/2004 e sobre as quais tem poderes de regulação e supervisão que, disponibiliza, no seu website (<http://www.cmvm.pt/CMVM/A%20CMVM/Branqueamento%20de%20Capitais/Pages/default.aspx>) um conjunto de informações relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Tal informação compreende:

- Lei 11/2004 de 27 de Março
- Regulamento da CMVM nº 1/2006 - Capital de Risco
- Regulamento da CMVM nº 12/2000 - Intermediação financeira

- Medidas Restritivas:
 - Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, e suas actualizações.
 - Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de Dezembro de 2001, e suas actualizações.
 - Lista de pessoas e entidades visadas pela Resolução n.º 1267 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, actualizada.

- Recomendações do Grupo de Acção Financeira contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.
- Lista dos Países e Territórios não Cooperantes, em relação aos quais, as entidades financeiras devem identificar os intervenientes e examinar com especial atenção as operações contratadas com as pessoas e entidades aí residentes ou estabelecidas.
- Circulares

Lisboa, Maio de 2006